

Capítulo I - Denominação, sede e objetivos da sociedade

Art. 1º: A ABTCP - Associação Brasileira Técnica de Celulose e Papel – Pessoa Jurídica de direito privado de âmbito nacional, fundada em 16 de janeiro de 1967, sem fins econômicos, de duração indeterminada, reconhecida como OSCIP – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - *nos termos da Lei no. 9.790, de 23 Secretário Nacional de Justiça -Substituto, de 20 de junho de 01, publicado no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2001, Seção 1, página 5*, será regida por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A Associação adotará seu emblema-logotipo para identificar todos seus impressos, documentos e honorificências, ou somente a sigla ABTCP, podendo utilizá-los de forma isolada ou conjunta.

Parágrafo Segundo – O uso da logomarca ABTCP ou qualquer outra Marca Registrada de seus produtos somente é permitido após a autorização formal e expressa da Associação.

Art. 2º: A Associação tem a sua sede e foro na rua Joaquim Floriano, 466, 8º andar, CEP 04534-002, Bairro Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: A ABTCP poderá instalar escritórios Regionais em qualquer localidade do território nacional, dependendo de proposta da Diretoria Executiva e aprovação pelo Conselho Executivo.

Art. 3º: A Associação, sem fins lucrativos, se destina a servir desinteressadamente à coletividade, sem qualquer discriminação de clientela, sem remunerar, por qualquer forma, os cargos dos conselhos diretor, executivo e fiscal, deliberativos e consultivos. Não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e os recursos e eventual resultado operacional do exercício são aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social, no território nacional.

Parágrafo único: Na eventualidade da Associação receber subvenções ou doações, estas serão destinadas exclusivamente ao atendimento de seu objetivo social.

Art. 4º: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará a **transparência na aplicação de recursos públicos**, os princípios da legalidade, da **legitimidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.



Parágrafo Primeiro: A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.

Parágrafo Segundo: A Associação não é vinculada e não participa, sob quaisquer meios e formas de campanhas com fins políticos, partidários ou eleitorais.

Art. 5º: São objetivos da Associação:

- a) Congregar todos os que dedicam suas atividades à indústria e à tecnologia da cadeia produtiva de celulose e papel, nas suas diferentes modalidades e aplicações.
- b) Promover o desenvolvimento da tecnologia de celulose e papel, visando aperfeiçoamento, maior produtividade e competitividade para o Segmento.
- c) Promover, incentivar, realizar Pesquisa & Desenvolvimento, Ensaios Laboratoriais, de qualificação para a indústria, necessárias ao incremento tecnológico, de segurança do trabalho e do meio ambiente, da otimização da produtividade e aumento de competitividade do produto nacional, individualmente ou em convênio com outras Entidades ligadas a P&D, no Brasil ou Exterior;
- d) Manter intercâmbio com técnicos e associações técnicas congêneres do exterior;
- e) Realizar congressos, exposições, seminários e reuniões, promovendo a tecnologia, a produtividade, a inovação e o desenvolvimento de toda a cadeia produtiva de celulose e papel;
- f) Promover a educação e desenvolvimento de recursos humanos, da cadeia produtiva do Setor, incentivando pelo engajamento e Responsabilidade Social;
- g) Manter um Centro de Informações Técnicas especializado;
- h) Editar revistas e livros técnicos ou publicar outros periódicos, estatísticas e análises mercadológicas, de interesse do Setor de Celulose e Papel;
- i) Elaborar Normas Técnicas na área de Celulose e Papel;
- j) Desenvolver/difundir Tecnologias de Gestão: da Qualidade; de Recursos Humanos; de Competitividade, e Ambiental, conforme critérios da ISO e do PNQ - Prêmio Nacional da Qualidade, e de Órgãos e Entidades afins, considerando a tecnologia de celulose e papel;
- k) Promover a defesa, preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, através de eventos técnicos e divulgação em revista ou publicação técnica;
- l) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, juntamente com as Empresas do Setor;
- m) Administrar, na qualidade de curador, exposições permanentes e museus destinados à preservação da memória e evolução tecnológica do setor de celulose e papel;
- n) Manter bolsas de serviços e assessoria técnica, para atendimento das necessidades e especialidades dentro da cadeia produtiva do Setor de Celulose e



- Papel, através de grupo de consultores e assessores técnicos e de gestão empresarial;
- o) Realizar diagnósticos, elaborar projetos ambientais e de geração e distribuição de energia e outros insumos, acompanhar sua execução, fazer a gestão desses projetos ou processos, para toda a cadeia produtiva;
 - p) Promover, desenvolver e implementar as Tecnologias Limpas e de Reciclagem, no contexto da circularidade, da sustentabilidade e da governança visando o desenvolvimento social;
 - q) Incentivar todas as formas de voluntariado e engajamento em ações de Responsabilidade Social, para propagação da educação e disseminação da cultura, amplo desenvolvimento social para as comunidades e intercâmbio técnico, qualificação profissional e gestão empresarial, contribuindo com o desenvolvimento econômico e social das regiões, comunidades e empresas;
 - r) Constituir-se como Central de Vendas, para produtos, literaturas e fascículos técnicos e culturais, do próprio acervo, de geração própria ou de terceiros;
 - s) Promover o empreendedorismo, a aprendizagem e qualificação profissional, favorecendo e auxiliando a integração ao mercado de trabalho e o desenvolvimento econômico das comunidades.

Art. 6º: A Associação adotará práticas necessárias e suficientes de *compliance* na gestão administrativa, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo II - Dos associados, sua admissão, seus direitos e seus deveres

Art. 7º: Poderão ser admitidos como associados as pessoas físicas ou jurídicas que se interessem pelo Segmento de Celulose e Papel, empresas produtoras e fornecedoras, assessorias e consultorias técnicas que se dediquem ao estudo, a pesquisa e desenvolvimento, a prestação de serviços, em suma os interessados em participar em todas as atividades e promover o desenvolvimento da Associação.

Art. 8º: A admissão de associados será feita através de propostas associativas encaminhadas à ABTCP e processadas conforme procedimento do Sistema de Excelência e aprovadas pelo Diretor Executivo.

Art. 9º: Os associados dividir-se-ão nas seguintes categorias: CORPORATIVO Produtor ou CORPORATIVO Fornecedor, MANTENEDOR Produtor e MANTENEDOR Fornecedor, Coletivos, Contribuintes, Individuais, Coletivo do exterior, Individual do exterior, Estudante, Aposentado, Honorário, Consultor, Voluntário, Convidado e Associado Doador.



Parágrafo Primeiro - São considerados **Associados Fundadores**, as treze (13) Empresas e as Pessoas Físicas que se inscreveram e pagaram suas anuidades até 30 dias após a Assembleia de fundação. Serão designados como **Associados Estatutários**, pois deram sua adesão à criação da Associação no período citado.

Parágrafo Segundo - Os **Associados Estatutários** compõem a categoria **Associado CORPORATIVO Produtor** ou **CORPORATIVO Fornecedor**. As Pessoas Jurídicas, mesmo não sendo Fundadoras, terão a opção de escolherem esta categoria **CORPORATIVO Produtor** ou **CORPORATIVO Fornecedor** para usufruírem dos benefícios diferenciados dessa categoria associativa.

Parágrafo Terceiro: São considerados **Associados MANTENEDOR Produtor** ou **MANTENEDOR Fornecedor** as Empresas que poderão usufruir dos benefícios padrões oferecidos.

Parágrafo Quarto - As Empresas das Categorias **CORPORATIVAS e MANTENEDORAS**, que são constituídas por mais de uma Unidade ou Filial, podem designar uma unidade como **CORPORATIVA MASTER** ou **MANTENEDORA MASTER** e poderão ainda fazer a afiliação de parte ou de todas as Unidades da Corporação, sendo designada **Associada CORPORATIVA Unidade** ou Associada **MANTENEDORA Unidade**.

Parágrafo Quinto - São considerados **Associados COLETIVOS** aquelas Pessoas Jurídicas que não optaram como Associado Mantenedor.

Parágrafo Sexto - São considerados **Associados Contribuintes** aquelas Pessoas Jurídicas classificadas como Pequenas Empresas pelo seu faturamento com benefícios reduzidos comparativamente as vantagens das outras categorias associativas.

Parágrafo Sétimo - São considerados **Associados Individuais** as Pessoas Físicas em atividade profissional.

Parágrafo Oitavo - Será considerado **Associado Coletivo do Exterior** aquela Pessoa Jurídica com domicílio noutro País, sem constituição jurídica em território nacional.

Parágrafo Nono - Será considerado **Associado Individual do Exterior** aquela Pessoa Física com domicílio fora do território nacional.

Parágrafo Décimo - Será considerado **Associado Estudante** aquela Pessoa Física, em fase de formação escolar devidamente comprovada, tanto em curso de nível técnico, superior ou de pós-graduação, interessada ou em carreira no setor de celulose e papel.



Parágrafo Décimo Primeiro - Será considerado **Associado Aposentado** aquela Pessoa Física que estiver devidamente registrada no Órgão da Previdência Social, como Aposentado.

Parágrafo Décimo Segundo - Será considerado **Associado Consultor** aquela Pessoa Física especializada, que se cadastrar e for aceito pela Associação, em função de suas qualificações, para prestar serviços para a cadeia produtiva do Setor de Celulose e Papel, através da intermediação da ABTCP, que pagará uma contribuição associativa diferenciada, no mínimo o dobro do valor cobrado do Associado Individual, conforme Parágrafo Décimo Sexto.

Parágrafo Décimo Terceiro - Será considerado **Associado Voluntário** aquela Pessoa Física, especializada ou não, que prestar serviços graciosamente, para a Associação ou para a Comunidade.

Parágrafo Décimo Quarto - Será considerado **Associado Convidado** aquela Pessoa Física especializada, que participa temporariamente das atividades técnicas da Associação, sem direito aos benefícios do associado individual.

Parágrafo Décimo Quinto - Será considerado **Associado Doador** aquela Pessoa Jurídica ou Física, que espontaneamente, de maneira esporádica, a qualquer momento, realiza doação pecuniária ou patrimonial para a Associação.

Parágrafo Décimo Sexto - A contribuição Associativa de todas as Categorias, considerando os benefícios específicos oferecidos, será definida anualmente e constará da respectiva PROPOSTA ASSOCIATIVA.

Parágrafo Décimo Sétimo: O enquadramento das Pessoas Jurídicas nas categorias associativas obedece ao critério do valor do faturamento bruto das Empresas, conforme tabela aprovada pelo Conselho Executivo constante do formulário da Proposta Associativa.

Art. 10º: O título de **Associado Honorário** poderá ser outorgado mediante proposta do Conselho Executivo e aprovação do Conselho Diretor:

- a) A personalidade que tenha prestado serviços relevantes à Associação ou ao progresso da indústria ou da tecnologia da celulose e papel;
- b) As Associações ou entidades congêneres com as quais a ABTCP mantém intercâmbio de atividades;
- c) A dirigente de Associação congênere, indicado pela mesma e em caráter transitório, durante seu mandato.



Art. 11º: São direitos dos Associados:

- a) Participar, discutir, votar e ser votado nas assembleias da Associação e nos congressos, reuniões, comissões e demais atividades;
- b) Receber o órgão de divulgação da Associação;
- c) Os Associados **Corporativos, Mantenedores, Coletivos e Contribuintes** gozam dos mesmos direitos concedidos aos Associados **individuais**, através de seu representante ou respectivo suplente, indicados por escrito;
- d) Nas Assembleias Gerais, o Associado **CORPORATIVO**, terá o voto com **peso seis**; o Associado **Mantenedor** terá o voto com **peso cinco**; o Associado **Corporativo e Mantenedor Unidade** terão o voto com **peso 2**; o Associado **Coletivo** terá o voto com **peso quatro**; o Associado **Contribuinte** terá o voto com **peso três** e o Associado Individual terá o voto com **peso um** (1).
- e) Os Associados: **CORPORATIVO**, o **Mantenedor**, o **Coletivo** e o **Contribuinte** poderão substituir em qualquer momento seu representante ou suplente, através de notificação expressa à área de relacionamento da Associação;
- f) Os representantes dos Associados **CORPORATIVOS Estatutários** serão **membros natos** do Conselho Diretor, e os novos associados **optantes** como **CORPORATIVOS** **adquirem também o direito de participação** no Conselho Diretor, podendo substituir seus representantes pelos respectivos suplentes; **Todos os Associados Corporativos terão direito a uma única vaga no Conselho Diretor, mesmo que tenham Associadas Unidades.**
- g) O Associado Honorário terá isenção de pagamento de mensalidade ou anuidade; O Associado Honorário dirigente de congênere terá a isenção enquanto perdurar o respectivo mandato.
- h) Os Associados: Voluntário, Colaborador convidado e Doador, estão isentos do pagamento da contribuição associativa anual.

Parágrafo Primeiro: Só poderá candidatar-se a qualquer cargo eletivo, o Associado Individual que tenha o mínimo de 6 (seis) meses de filiação a Associação.

Parágrafo Segundo: A Proposta Associativa, conforme o Procedimento Administrativo definirá os direitos e deveres específicos de cada categoria, prevendo especificamente sobre sua demissão ou exclusão como Associado.

Parágrafo Terceiro: Associados Consultor, Voluntário, Internauta e Colaborador terão seus direitos restritos a sua categoria e não poderão votar e ser votados.

Parágrafo Quarto: Todos os Associados usufruirão em sua plenitude dos direitos previstos neste artigo, com exceção do estipulado no parágrafo anterior.



Art. 12º: São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e das demais normas da Associação;
- b) Pagar as contribuições previstas na forma do art. 17 º;
- c) Acatar e prestigiar os atos dos Conselhos Diretor, Executivo e Diretoria da Associação e as decisões de suas assembleias, cumprir o Código de Ética e Regimento Interno da Associação;
- d) Propugnar pelo progresso da Associação, pelo Desenvolvimento Tecnológico e Ambiental, pela Sustentabilidade e pela governança que fomenta o desenvolvimento social.

Art. 13º: Os Associados que não tenham pago, regularmente, suas contribuições perderão, automaticamente, os seus direitos, só podendo reavê-los depois de terem regularizado sua situação.

Parágrafo Primeiro: Na Proposta Associativa será fixado o prazo de inadimplência para cada categoria associativa, para aplicação do disposto no caput anterior.

Parágrafo Segundo: Ao Associado que voluntariamente se desligou ou aqueles que foram excluídos, fica reservado o direito de reintegração, sujeitando-se a novos prazos de carência, se houver.

Parágrafo Terceiro: A exclusão do Associado, de qualquer categoria, por falta de pagamento, não prejudica a exigibilidade dos títulos não quitados, até a data da exclusão.

Art. 14º: Os Associados que tenham agido contra os fins da Associação ou o seu Código de Ética poderão ser eliminados do quadro social por deliberação do Conselho Executivo especialmente convocado para essa finalidade, ouvidas a apuração e comprovação da(s) infringência(s) apurada(s) pela Comissão de Sindicância nomeada especificamente para essa finalidade, submetendo-se sempre a decisão à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único - A comissão de sindicância será constituída de, no mínimo, 3 membros, presidida pelo coordenador do Conselho Diretor.

Art. 15º: O Associado Individual que infringiu o Código de Ética da Associação ou os Princípios Éticos Administrativos e/ou que tenha sido eliminado do quadro associativo por decisão do Conselho Diretor poderá ser readmitido no quadro associativo apenas depois do prazo de 5 anos, contados a partir de sua exclusão, e após aprovação formal do Conselho Diretor.



Parágrafo único: Os Associados excluídos, considerando artigos 14º e 15º, mesmo tendo sido ouvidos pela Comissão de Ética, poderão recorrer por escrito da decisão, ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 16º Os Associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, mesmo quando exerçam cargos nos Conselhos: Executivo, Diretor ou Fiscal, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Art. 17º: A Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho Executivo, fixará as contribuições para cada uma das categorias Associativas, propondo modificações quando julgar necessário.

Capítulo III - Das Assembleias

Art. 18º: Será realizada, anualmente, uma Assembleia Geral Ordinária, em data a ser amplamente divulgada.

Art. 19º: **São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:**

- a) Eleger o Conselho Fiscal;
- b) Eleger o Conselho Executivo;
- c) Deliberar sobre os relatórios, balanços, prestação de contas e assuntos de interesse da Associação.

Art. 20º: A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Coordenador do Conselho Diretor, através de edital fixado na sede da Associação ou publicado no órgão de divulgação da ABTCP, ou ainda por meios eletrônicos, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária será instalada com a presença de metade e mais um dos associados votantes quites e, decorrido o intervalo de uma hora de sua convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 21º: Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias quando julgadas necessárias pelo Conselho Diretor ou por requerimento assinado pelo mínimo de um quinto dos associados com direito ao voto, no gozo pleno de seus direitos.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas e instaladas na forma estabelecida no Art. 20º e seu parágrafo único.

Art. 22º: **São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:**

- a) Aprovação de modificações do Estatuto;
- b) Deliberação sobre a mudança da sede social para fora da cidade de São Paulo;



- c) Dissolução da Associação e deliberação sobre a distribuição de seu patrimônio;
- d) Destituição, a qualquer tempo, dos ocupantes de cargos eletivos que tenham incorrido em infração grave aos Estatutos, ao Código de Ética e aos interesses da Associação;
- e) Deliberação sobre os pedidos do Conselho Executivo relativos a exclusão de associados.

Parágrafo Primeiro: As deliberações sobre os itens, "a", "d" e "e", só terão validade com a aprovação da maioria (50 + 1) dos associados presentes, quando em segunda convocação.

Parágrafo Segundo: Considerando a abrangência geográfica da Associação, a participação dos associados de outras localidades, nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, poderá acontecer de maneira virtual online ou por vias eletrônicas. A manifestação, por vias eletrônicas informatizadas ou por qualquer outra modalidade de processamento ou correspondência, será efetivamente reconhecida se exercida durante o período que durar a Assembleia.

Parágrafo Terceiro: Na eventualidade da Dissolução da Associação deverá ser cumprido o disposto no Capítulo XI deste Estatuto.

Capítulo IV - Do Conselho Diretor

Art. 23º: O Conselho Diretor será composto por um representante de cada Associado Corporativo Estatutário, Corporativo Produtor e Corporativo Fornecedor, os Associados que ocuparam a Presidência da Associação em caráter voluntário, em gestões passadas e os que foram eleitos Presidentes do Conselho Executivo, a partir de janeiro de 2013, que permaneçam exercendo atividades na cadeia de celulose e papel e que não tenham sido excluídos do quadro associativo, por recomendação da Comissão de Sindicância e aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo Único: Por indicação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Executivo, é facultada a participação de Servidores Públicos, de Ministérios, Secretarias ou Órgãos Públicos, relacionados com os fins da Associação, como membro convidado do Conselho Diretor. Tal participação pode ter tempo limitado ou ilimitado, a critério do próprio Conselho Diretor.

Art. 24º: Os novos membros do Conselho Diretor, correspondentes aos novos Associados Corporativos Produtor ou Fornecedor, serão empossados, automaticamente na primeira reunião a que comparecerem.



Art. 25º: Juntamente com a nomeação de um representante para o Conselho Diretor, o Associado Corporativo Produtor ou Fornecedor, deverá indicar um suplente que atuará nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 26º: O mandato dos Conselheiros será por tempo indeterminado, mantendo-se enquanto perdurar a indicação do Associado Corporativo Produtor ou Fornecedor e este estiver em dia com suas obrigações para com a Associação.

Art. 27º: Compete ao Conselho Diretor reunir-se duas vezes por ano, pelo menos, ou quando 1/3 dos seus membros acharem desejável, em data a ser divulgada com antecedência.

Art. 28º: As atribuições do Conselho Diretor são as seguintes:

- a) Ser o órgão consultivo prioritário do Conselho Executivo e do Diretor Executivo.
- b) Zelar pela imagem e valores da Associação;
- c) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias juntamente com o Diretor Executivo;
- d) Fiscalizar as eleições para o Conselho Executivo e Conselho Fiscal;
- e) Dar posse ao Conselho Executivo e ao Conselho Fiscal, eleitos durante a Assembleia Geral Ordinária;
- f) Conceder títulos, nos termos deste Estatuto, Art. 10º, considerando apreciação do Conselho Executivo.
- g) Julgar as razões que podem determinar a perda de mandato de membro do Conselho Executivo ou a exclusão de associados em virtude da infringência expressa nos artigos 14 e 15 e seus parágrafos, submetendo as decisões à aprovação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme Capítulo III, desse Estatuto;

Art. 29º: O Conselho Diretor contará com Coordenador e Vice Coordenador, com mandatos de 2 anos ambos, escolhidos pelos participantes das reuniões anuais desse conselho, nos anos em que ocorrer o final de seus mandatos, ou eventual vacância dos Cargos.

Parágrafo Primeiro: São elegíveis para tais funções todos os membros do Conselho Diretor, desde que estejam nesse conselho há, pelo menos, um ano.

Parágrafo Segundo: As atribuições do Coordenador envolvem a determinação das datas das reuniões e assembleias, respectivas convocações, a montagem das pautas das reuniões do conselho e a coordenação das atividades e dinâmicas internas do Conselho Diretor.



Parágrafo Terceiro: Na sucessão, o cargo de Coordenador deverá ser ocupado prioritariamente pelo Vice Coordenador dos 2 anos anteriores, com a concordância dos demais integrantes do Conselho. Caso essa homologação não ocorra, realiza-se nova eleição interna dentro do conselho, para Coordenador e Vice Coordenador.

Parágrafo Quarto: O Vice Coordenador assume as funções e atribuições do Coordenador na sua impossibilidade de exercê-las.

Art. 30º: As reuniões serão instaladas na hora aprazada, com qualquer número de presentes, sendo os trabalhos conduzidos pelo Coordenador do Conselho Diretor ou seu Vice, na impossibilidade do primeiro.

Art. 31º: Assumindo qualquer cargo no Conselho Executivo ou Fiscal, o conselheiro terá de deixar o Conselho Diretor enquanto durar o seu mandato e, neste caso, a vaga será ocupada pelo seu suplente.

Capítulo V - Do Conselho Executivo

Art. 32º: O Conselho Executivo será composto de 24 membros dos quais 22 membros serão eleitos pelos Associados na Assembleia Geral Ordinária e 2 membros serão convidados, conforme Artigo 35º.

Parágrafo Primeiro: A composição do conselho será de 12 representantes das Empresas Fabricantes de Papel e Celulose, 8 representantes de Fornecedores do setor de Papel e Celulose, 2 representantes de associados Pessoa Física eleitos pelos Associados Individuais na Assembleia Geral Ordinária e 2 representantes de Universidades ou de Centros de Pesquisa, que serão membros convidados, por escolha dos conselheiros eleitos.

Parágrafo Segundo: o assento no Conselho Executivo pertence à Empresa e não ao representante, no caso de membros representantes de Empresas Fabricantes ou Fornecedoras.

Art. 33º: As eleições para representantes das Empresas Fabricantes de Papel e Celulose e representantes de Fornecedores ocorrerão a cada dois anos, sendo de quatro anos os mandatos de cada representante.

Parágrafo Primeiro: A cada eleição serão eleitos: metade dos representantes das Empresas Produtoras de Papel e Celulose e metade dos representantes de Fornecedores, objetivando sempre a renovação e oportunidade de representação dos diversos segmentos Associativos.



Parágrafo Segundo: A escolha dos conselheiros representantes de Produtores de Papel e Celulose e de Fornecedores será realizada por todos os associados no gozo de seus direitos, respeitando na contagem dos votos os pesos correspondentes de cada categoria associativa, conforme artigo 11º, item “d”.

Parágrafo Terceiro: As candidaturas são individuais, sendo necessário que os candidatos: pertençam ao quadro associativo como Associados Individuais, estejam em gozo de seus direitos e sejam indicados formalmente pela empresa que representam. Candidatos devem se postular, seguindo orientações constantes do Regimento Interno. Os diversos segmentos do Setor de Papel e Celulose e de Fornecedores devem estar representados no Conselho Executivo.

Parágrafo Quarto: Perderão seus mandatos os Conselheiros que não comparecerem a três reuniões em cada ano ou por não continuarem exercendo atividade no setor ou na cadeia produtiva. Caso tal fato ocorra, a vaga será preenchida por um associado indicado pela Empresa Associada Representada, que deve ser elegível nos termos da Associação e deve ser validado pelo Conselho Executivo, continuando o mandato até o prazo final previsto do conselheiro substituído.

Parágrafo Quinto: No caso da empresa formalmente declinar do direito de indicar o substituto, a vaga será destinada para a empresa com número de votos imediatamente inferior na eleição em que foi empossado o conselheiro destituído.

Art. 34: As eleições para representantes de Associados Individuais ocorrerão a cada dois anos, coincidindo com as eleições para representantes de Empresas do Setor e Fornecedores. Seus mandatos serão de quatro anos. A cada eleição será escolhido um representante.

Parágrafo Primeiro: Somente os Associados Individuais, no gozo de seus direitos, poderão se candidatar e votar.

Parágrafo Segundo: Perderão seus mandatos os Conselheiros Associados Individuais que não comparecerem a três reuniões em cada ano. Caso tal fato ocorra, será empossado o candidato com número de votos imediatamente inferior ao eleito, na eleição em que foi empossado o conselheiro destituído.

Art. 35º: O Conselheiro Pessoa Física não poderá ser reeleito imediatamente ao final de seus mandatos. Para as eleições posteriores, o direito de candidatura fica assegurado.

Parágrafo Primeiro: As Empresas Produtoras de celulose e papel e de Fornecedores poderão se candidatar à reeleição, indicando necessariamente novos representantes titulares e suplentes.



Parágrafo Segundo: O número máximo de Empresas de celulose e papel que poderão ser reeleitas é de três (3) Empresas dentro do total de seis (6) Empresas eleitas em cada eleição, respeitando-se o critério estabelecido no Art. 44º desse Estatuto.

Parágrafo Terceiro: O número máximo de Empresas de Fornecedores que poderão ser reeleitas é de duas (2) Empresas dentro do total de quatro (4) Empresas eleitas em cada eleição, respeitando-se o critério estabelecido no Art. 44º desse Estatuto.

Parágrafo Quarto: Os Conselheiros que terminarem seus mandatos como representantes de Empresas não poderão se candidatar como representantes de associados Pessoa Física e nem estes poderão ser indicados como representantes de Empresas.

Art. 36º: Os representantes das Universidades e Centros de Pesquisas, serão determinados, a cada dois anos, por meio de lista priorizada de três a cinco nomes, construída na primeira reunião do Conselho Executivo em sua nova composição após cada eleição. Os mandatos de cada representante do setor de pesquisa serão de quatro anos, sem possibilidade de nova indicação subsequente.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Executivo após a primeira reunião desse conselho fará os convites às Universidades e Centros de Pesquisas, onde atuam os professores ou pesquisadores, de notório reconhecimento pelo setor que serão convidados pela ordem de suas indicações.

Art. 37º: Na primeira reunião do novo conselho, conselheiros elegerão internamente, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Executivo, ambos com mandatos de dois anos.

Parágrafo Primeiro: O cargo de Vice-Presidência deve ser ocupado por conselheiro recém-eleito, podendo ser ocupado por representantes de empresas Fabricantes de Papel e Celulose ou Fornecedores.

Parágrafo Segundo: O cargo de Presidente deverá ser ocupado prioritariamente pelo Vice-Presidente dos 2 anos anteriores, com a concordância dos demais integrantes do Conselho. Caso essa ratificação não ocorra, realiza-se nova eleição interna dentro do conselho, sendo elegíveis apenas os conselheiros que tenham dois anos de mandato.

Art. 38º: O Presidente e Vice-Presidente não possuem autonomia para tomar decisões em nome do Conselho Executivo. O peso de seus votos é o mesmo que o dos demais conselheiros. As decisões deverão ser colegiadas.



Parágrafo Primeiro: As deliberações serão válidas se tomadas com o mínimo de um terço do total de membros do Conselho Executivo.

Parágrafo Segundo: A comunicação e relacionamento funcional com o Diretor Executivo e com o Conselho Diretor se processarão através do Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Executivo.

Art. 39º: Na primeira reunião anual do Conselho Executivo, o presidente deve estabelecer um cronograma anual de reuniões, com frequência mínima bimestral.

Parágrafo Único: Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas a critério do próprio Conselho Executivo, sempre que necessário, através de comunicação escrita, pelo menos sete dias antes da reunião.

Art. 40º: Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

- a) Coordenar as atividades do Conselho Executivo;
- b) Ser o responsável pela interação com o Diretor Executivo;
- c) Exercer a função de representação institucional da Associação, em conjunto com o Diretor Executivo, ou determinar preposto, membro do Conselho Executivo, para tanto.
- d) Assinar juntamente com Diretor Executivo o Instrumento de Procuração para os Procuradores aprovados pelo Conselho Executivo.
- e) Assinar juntamente com o Diretor Executivo documentos ou contratos com relevante valor econômico conforme determina o art. 49º, letra "f" e seu Parágrafo Único.

Art. 41º: Compete ao Vice-Presidente do Conselho Executivo:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Aceitar e desincumbir-se de tarefas específicas, condizentes com seu cargo, indicadas pelo Presidente.

Art. 42º. Cabem ao Conselho Executivo as seguintes atribuições:

- a) Definir as diretrizes estratégicas da Associação.
- b) Estabelecer as prioridades da gestão da Associação e acompanhar sua execução.
- c) Admitir e acompanhar a gestão, como também demitir o Diretor Executivo. De dois (2) em dois (2) anos deverá ser feita nova homologação do Diretor Executivo no cargo, quando da homologação do novo Presidente do Conselho Executivo.
- d) Monitorar as decisões estratégicas da associação, solicitando correções quando necessário.



- e) Apreciar e aprovar o Regimento Interno e suas alterações com as instruções normativas para o funcionamento das diretorias, secretarias, comissões e demais serviços.
- f) Aprovar a criação ou estabelecimento de Unidades da ABTCP, fora de sua sede, conforme previsão do Parágrafo Único do artigo 2º.
- g) Analisar e aprovar: o orçamento anual, um eventual plano de investimento de capital e o valor da Contribuição associativa e acompanhar sua execução.
- h) Dar suporte político e validação para os programas e serviços da associação.
- i) Zelar pelo estatuto, imagem e relacionamento externo da Associação.
- j) Sugerir prêmios, honorificência, títulos e representações oficiais da Associação para aprovação do Conselho Diretor.
- k) Aprovar a escolha de procuradores indicados pelo Diretor Executivo.
- l) Aprovar a indicação de Servidores Públicos, de Ministérios, Secretarias (Universidades) ou Órgãos Públicos, relacionados com os fins da Associação, para participar do Conselho Diretor.
- m) Decidir sobre a readmissão de Associados.
- n) Analisar outros assuntos de interesse da Associação e dar o direcionamento correspondente dentro das competências estatutárias.

Art. 43º: Ao Diretor Executivo não é permitido assumir cargo de Conselheiro no Conselho Executivo e nem no Conselho Fiscal.

Capítulo VI - Das eleições

Art. 44º: As eleições se processarão de acordo com os candidatos registrados na Associação, até 90 dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 45º: Os candidatos serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária, processando-se então ao sufrágio por escrutínio secreto, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos, dentro da categoria de sua candidatura, respeitando o princípio da renovação dos diversos segmentos conforme determinação do Parágrafo Primeiro do Artigo 33º.

Parágrafo Primeiro: Caso ocorra empate, será considerado eleito a Empresa ou a Pessoa Física com maior tempo de filiação à Associação.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedada a participação de Servidores Públicos na Diretoria Executiva, ficando limitada sua admissão no Conselho Diretor da Associação.

Artigo 46º: Aos membros eleitos do Conselho Diretor, do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva voluntária e ao Diretor Executivo profissional, a Associação assegurará, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e



administrativos propostos por terceiros contra os integrantes destes órgãos, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias e que não contrariam disposições legais ou estatutárias.

Parágrafo Primeiro: A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados e colaboradores que legalmente atuarem por delegação dos Gestores da Associação.

Parágrafo Segundo: Caso o membro do Conselho Diretor, do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva voluntária ou o Diretor Executivo profissional, o empregado ou o colaborador for condenado por ter agido com dolo, má-fé ou conluio, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Associação de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

Capítulo VII - Da Esfera Executiva

Art. 47º: A Associação será administrada por profissional contratado e de dedicação integral na função de Diretor Executivo ou Diretor Geral, definindo a figura máxima executiva da associação, subordinada ao Conselho Executivo.

Parágrafo único: O Diretor Executivo adotará práticas de Gestão Administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.

Art. 48º: O Diretor Executivo pode ser desligado da Associação por decisão soberana do Conselho Executivo.

Art. 49º: Compete ao Diretor Executivo:

- a) Gerir a Associação em termos executivos com base nas diretrizes estratégicas e orientações providas pelo Conselho Executivo e no estatuto da Associação.
- b) Implementar diretrizes e programas decorrentes do Planejamento Estratégico da Associação;
- c) Estabelecimento do exercício social.
- d) Representar a Associação, em juízo, em todas as áreas legais e fiscais, podendo indicar procuradores durante sua gestão, para funções específicas;
- e) Representar a Associação, juntamente com o Presidente do Conselho Executivo, perante os estabelecimentos de crédito;
- f) Assinar contratos de qualquer natureza em nome da Associação. Os contratos de relevante valor econômico, deverão ser também assinados pelo Presidente do Conselho Executivo ou, em sua ausência, pelo seu substituto legal.



- g) Fazer propostas sobre temas estratégicos para o Conselho Executivo.
 - h) Elaborar o Planejamento Estratégico da Associação, com base em diretrizes do Conselho Executivo, a cada dois anos, com ajustes anuais, para aprovação final do Conselho Executivo;
 - i) Elaborar o Regimento Interno, do qual constarão as atividades básicas da Associação e as funções essenciais para seu funcionamento, e submetê-lo à aprovação do conselho Executivo;
 - j) Elaborar a Previsão Orçamentária, para aprovação pelo Conselho Executivo;
 - k) Propor estruturas de suporte à sua gestão, envolvendo colaboradores voluntários ou não, à apreciação e aprovação do Conselho Executivo;
 - l) Submeter à aprovação do Conselho Executivo indicação de Servidores Públicos, de Ministérios, Secretarias ou Órgãos Públicos, relacionados com os fins da Associação, para participar do Conselho Diretor.
 - m) Instalação de escritórios/unidades fora de sua sede em território nacional.
 - n) Prestar contas de sua gestão.
 - o) Prestar contas sobre sua gestão, mediante a apresentação mensal de balancete, bem como sobre o andamento das atividades da Associação, sempre que solicitado pelo Conselho Executivo;
 - p) Apresentar, semestralmente, ao Conselho Fiscal o balanço e as contas referentes ao exercício social e, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária o relatório das atividades da Associação;
- Parágrafo Único: Será considerado de relevante valor econômico contratos com valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 50º: O Diretor Executivo e o Presidente do Conselho Executivo, diante do impedimento do cumprimento das respectivas atribuições, poderão nomear, conjuntamente, procuradores durante suas gestões, para representação perante os estabelecimentos de crédito.

Parágrafo único: As procurações junto aos estabelecimentos bancários terão validade se delas constar especificamente que os procuradores poderão assinar cheques das contas bancárias, ou realizar autorizações eletrônicas, em conjunto com o Diretor Executivo ou isoladamente, exigindo sempre duas assinaturas, com legitimidade junto aos Bancos.

Art. 51º: Em caso de falecimento ou estado de invalidez do Diretor Executivo, ou impedimento pessoal por período maior que 15 dias, o Presidente do Conselho Executivo assume sua função interinamente, podendo exercê-la durante o prazo máximo de 6 meses, período no qual um novo executivo remunerado deve ser contratado para exercer tal cargo.



Parágrafo Único: O Diretor Executivo no caso de impedimento por motivo pessoal deverá comunicar ao Presidente do Conselho Executivo, o período e motivo do seu afastamento temporário, com antecedência mínima de 15 dias.

Capítulo VIII - Do Regimento Interno

Art. 52º: A elaboração do Regimento Interno é de responsabilidade do Diretor Executivo, contendo as instruções normativas para definir as responsabilidades e atribuições atinentes a cada núcleo. Será um instrumento dinâmico, podendo ser alterado sempre que necessário, mediante homologação pelo Conselho Executivo.

Parágrafo Único: No Regimento Interno, serão fixados prazos e datas-alvo para realização de programas e atividades de interesse da Associação.

Art. 53º: O Regimento Interno será compilado, considerando os produtos ABTCP, conforme seus procedimentos, políticas e objetivos da Qualidade e respectivo cronograma.

Art. 54º: O Manual de Procedimentos da Associação, será constituído como documento básico do Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Manual de Descrição de Cargos, definindo Responsabilidades e Autoridades, será considerado integralmente no Regimento Interno.

Capítulo IX - Do Conselho Fiscal

Art. 55º: A eleição do Conselho Fiscal será concomitante à eleição do Conselho Executivo, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária a cada dois anos. As candidaturas serão de conselheiro efetivo e suplente, sendo que, em um biênio, serão eleitos dois representantes e dois suplentes e, no biênio seguinte, um representante e um suplente. Somente poderão se candidatar associados representantes de empresas produtoras do setor ou de fornecedores.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser candidatos os representantes indicados pelas empresas produtoras ou fornecedoras associadas, ou ainda o associado individual com especializada formação acadêmica em assuntos econômico-financeiros e/ou gestão financeira comprovada em empresas ou em Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC's).



Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal será composto por 2 representantes de Empresas Produtoras ou Fornecedoras e de 1 representante de Associado Individual. A mesma composição será válida para os suplentes.

Parágrafo Terceiro: Na eventualidade da empresa com representante eleito optar por renunciar ao mandato durante o período de sua gestão e se esse representante for Associado Individual, ele poderá ser homologado como TITULAR do Conselho Fiscal até o final do mandato, se expressamente se manifestar para o Coordenador do Conselho Diretor.

Parágrafo Quarto - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão pertencer aos Conselhos Diretor e Executivo.

Art. 56º: O mandato do Conselho Fiscal é de quatro anos.

Parágrafo Único: Não é permitida a reeleição por mais um período consecutivo de um ou mais Conselheiros.

Art. 57º: Atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Verificar as contas e documentos dos balanços e prestação de contas, com competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Executivo;
- b) Fazer controle orçamentário após o término do exercício;
- c) Fazer a publicidade, através da Revista da Associação, ou outro meio de Divulgação, do relatório das atividades e das demonstrações financeiras, após encerramento do Exercício Fiscal, disponibilizando inclusive as Certidões Negativas de Débitos junto à Receita Federal e outras Certidões Estaduais e Municipais, a qualquer interessado;
- d) Fazer observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro - Para executar suas atribuições, o Conselho Fiscal recorrerá ao serviço profissional de auditoria externa credenciada e publicamente reconhecida por sua competência, sempre que necessária, desde que aprovada a despesa decorrente pelo Conselho Executivo.

Parágrafo Segundo: É atribuição da auditoria externa independente contratada, a verificação específica da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento, considerando a ABTCP qualificada como OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.



Parágrafo Terceiro: Caberá também ao Conselho Fiscal, quando assim considerar necessário, manifestar seu parecer sobre as atividades da Associação, seus produtos e serviços.

Art. 58º: As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, enquanto a ABTCP for qualificada como OSCIP, respeitarão a determinação do artigo 70º da Constituição Federal, em seu parágrafo único.

Capítulo X - Do Patrimônio Social

Art. 59º: O Patrimônio Social será constituído pela MARCA ABTCP e por todos os bens móveis e imóveis da Associação e pelas disponibilidades do saldo de caixa, formado pelas contribuições das diversas categorias associativas, por doações e subvenções ou por receitas diversas, decorrentes de suas atividades.

Artigo 60º: As receitas poderão ser originárias das seguintes fontes:

- a) Contribuições associativas;
- b) Doações e legados;
- c) Captação de renúncias fiscais;
- d) Captação de incentivos fiscais;
- e) Patrocínios dos diversos produtos e serviços da Associação;
- f) Comercialização de produtos e serviços, próprios e terceirizados, dentro dos objetivos estatutários;
- g) Comercialização de produtos e serviços, próprios e de terceiros, por qualquer meio eletrônico ou informatizado;
- h) Vendas de Ativos;
- i) Rendimento de imóveis próprios ou de terceiros;
- j) Rendas a seu favor constituídos por terceiros;
- k) Rendimento de títulos, ações e papéis financeiros de sua propriedade;
- l) Juros bancários e outras receitas financeiras;
- m) Receitas de direitos autorais;
- n) Resultados de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria;
- o) Auxílios, contribuições e subvenções;
- p) Usufruto do que for conferido à Associação;
- q) Promoção de Sorteios e Jogos;
- r) Programas Governamentais.

Parágrafo Primeiro: Todas as formas de captação de recursos financeiros deverão fundamentar-se na busca da capacitação e autonomia financeira, desde que sejam utilizados e direcionados para o atendimento dos objetivos da Associação.



Parágrafo Segundo: Constitui título executivo extrajudicial a certidão expedida pelo Presidente do Conselho Executivo e Diretor Executivo, relativa a crédito previsto neste artigo.

Parágrafo Terceiro: Na eventualidade da venda de bem imóvel, todo recurso monetário proveniente da venda, será bloqueado para o uso do fluxo de caixa operacional e deverá ser aplicado em fundos financeiros com perfil conservador/moderado, em bancos de primeira linha, só podendo ser movimentado com aprovação unânime do Presidente do Conselho Executivo, do Coordenador do Conselho Diretor e dos Conselheiros Fiscais.

Capítulo XI - Da dissolução da Associação

Art. 61º: A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, desde que não venha a atingir os objetivos visados, por deliberação da maioria dos associados votantes em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para tal fim, nos termos do Art. 22º e seus parágrafos conjugado com o artigo 21º e seu parágrafo único.

Parágrafo Primeiro - Na eventualidade da dissolução, a mesma Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre a distribuição do patrimônio líquido às instituições de pesquisa ou ensino, sem fins lucrativos, qualificadas como OSCIP ou devidamente registrado no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, preferencialmente as que se dediquem ao ramo de celulose e papel, após a quitação dos eventuais débitos de qualquer natureza da Associação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da Associação perder sua qualificação como OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social da Associação, com aprovação em Assembleia Geral Extraordinária dos destinatários da transferência.

Capítulo XII - Disposição transitória

Art. 62º: Todas as Associadas Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas deverão manter atualizados seu cadastro associativo para cumprimento da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – nº 13.709/2018**, até 30 de junho de 2021.

Art. 63º: O regimento interno da Associação será constituído pelo Manual de procedimentos internos da ABTCP.



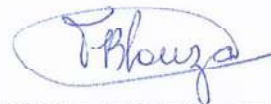
Art. 64º: Art. 65º O presente Estatuto será levado para registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para as devidas anotações e, uma vez registrado, vigorará plenamente, adequando-se as disposições transitórias.

São Paulo, 22 de março de 2024

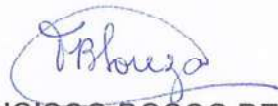
5º
V. MARIANA
Conferido por



DARCIO SALUSSÓLIA BERNI
Diretor Executivo



FRANCISCO BOSCO DE SOUZA
Secretário



FRANCISCO BOSCO DE SOUZA
OAB 79.975

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-2211 / 3059-2210

Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de: (1) DARCIO SALUSSOLIA BERNI, e dou fé.
São Paulo, 17 de outubro de 2025, - 11:44:00
Em testemunho da verdade [2004211413440000269926 - 005100]
LIDIANE DOS ANJOS - Escrevente
VIR: R\$ R\$ 8,62 0: 239/2025
Selo(s): 1 Ato: AD - 0107692

